



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 753/2023
Data: 21/03/2023 - Horário: 15:08
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
OBSERVATÓRIO SOBRE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo 1º - Fica criado o “Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”, com a finalidade de efetuar o monitoramento, controle, fiscalização, avaliação e indicação de propostas de políticas públicas para proteção e promoção social às pessoas em situação de rua.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á “população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Artigo 2º - Deverá o Observatório estabelecer parâmetros para execução de análise das condições socioeconômicas das Pessoas em Situação de Rua no Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

§ 1º - A análise tem como objetivo a elaboração, avaliação e a indicação de medidas que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua do Estado de Alagoas.

§ 2º - A análise de que trata este artigo conterá sistematização dos dados e informações sobre as políticas de proteção e promoção social em execução no Estado, que tenham como destinatárias as pessoas em situação de rua.

§ 3º - A Administração Direta e Indireta, assim como aquelas entidades e organizações que atuam por concessão, permissão, autorização, ou qualquer outra forma de contratação ou parceria, prestarão as informações necessárias para a elaboração da análise de que trata esta Lei.

§ 4º - As informações obtidas através da análise serão divulgadas pelo Observatório e submetidas à atualização anual.

Artigo 3º - São objetivos do Observatório:

I- a análise e divulgação das informações a respeito dos direitos humanos, assistência social, habitação, alimentação, segurança pública, educação e cultura da população em situação de rua;

II - a promoção de espaços de diálogo e integração entre a sociedade civil, as universidades, os órgãos públicos e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua;

III - estimular à participação social na análise, formulação e implementação de políticas públicas adequadas à realidade das pessoas em situação de rua.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

IV - buscar o aperfeiçoamento da legislação vigente e políticas públicas em execução pela Administração Estadual para proteção e promoção social às pessoas em situação de rua;

V - respeitar as especificidades de cada região para o melhor aproveitamento dos recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;

VI - defender os direitos individuais e de locomoção das pessoas de que trata esta Lei para que sejam garantidas a defesa da dignidade e a proteção às suas vidas;

VII- incentivar a discussão para desenvolvimento de legislação, políticas públicas, bem como a implementação de Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua para o Estado;

VIII - fiscalizar a atuação da Administração Pública Estadual no que se refere à garantia do funcionamento, qualidade e segurança da rede de acolhimento temporário;

IX - garantir a observância, pela Administração Pública, do respeito aos procedimentos que visam a segurança individual e direito de permanência nos locais da rede de assistência escolhidos pelas pessoas atendidas;

X - incentivar regionalmente, de acordo com os dados do CadÚnico ou pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada sobre a população em situação de rua, a análise para reestruturação e ampliação da rede de acolhimento já existente;

XI - abrir espaços de discussão com programas de moradia popular executados pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

XII- fomentar o desenvolvimento, a implantação e ampliação periódica das ações educativas que tenham como objetivo o combate ao preconceito e violência contra a população em situação de rua;

XIII - contribuir para a produção e divulgação dos direitos da população em situação de rua, que observe fundamentos étnico-raciais, de gênero e geracionais;

XIV - incentivar o desenvolvimento e auxiliar na divulgação de serviços, programas e canais de recebimento de sugestões para políticas públicas voltadas à população em situação de rua e denúncias de maus tratos;

XV - criar mecanismo para disponibilização dos dados a respeito dos atendimentos que tenham por objeto a violação dos Direitos Humanos das populações em situação de rua obtidas pelo Observatório;

XVI - produzir estudos e publicações que apontem a localização e situação socioeconômica das pessoas em situação de rua no Estado de Alagoas, identificando sua etnia, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, dentre outras informações que o Observatório julgar pertinente;

XVII - contribuir para a proteção integral das pessoas em situação de rua.

Artigo 4º - As análises e indicações do Observatório serão norteadas pelos dados e informações obtidas:

I - pelos serviços de educação, saúde, habitação, alimentação, cultura, lazer e profissionalização;

II - pelas políticas e serviços de assistência social às pessoas em situação de rua;

III - pelas políticas de desenvolvidas para pessoas em situação de rua;

IV - através das violações de Direitos Humanos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Artigo 5º - A fim de publicizar todas as leis estaduais que tenham por objeto os direitos das pessoas em situação de rua, o Observatório criará uma plataforma virtual de documentos e imagens.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo, a criação de órgão colegiado responsável pela gestão do Observatório instituído por esta Lei, observando e garantindo a participação da sociedade civil.

Artigo 7º - Na execução desta Lei, a Administração Pública Estadual poderá:

I - firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado;

II - contratar empresas terceirizadas para prestação de serviços técnicos e especializados;

III - oferecer vagas de estágio, de acordo com a legislação competente;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

20 de março de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

Em 2008, quando representantes do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) passaram a ter participação no Conselho Nacional de Assistência Social, foi oficializada a representação de pessoas em situação de rua nos debates sobre políticas públicas específicas.

Já em 2009, foi publicado o Decreto nº 7.053 criando a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Marco legal da federação que condensou o longo debate travado entre movimentos sociais e diferentes instâncias governamentais pela garantia de direitos humanos e atuação social na formatação das políticas intersetoriais, desde o período de redemocratização.

Dessa maneira, considerando o monitoramento como ação de extrema urgência para que se obtenham informações oficiais e atualizadas sobre a população de rua dos 102 Municípios do Estado, favorecendo o desenvolvimento de políticas públicas que propiciem o acesso dessa população aos direitos já garantidos nas legislações vigentes e, visando estimular que o governo do Estado de Alagoas se torne mais atuante perante a conjuntura apresentada, propõe-se a criação do “Observatório Sobre a População em Situação de Rua” com a finalidade de efetuar o monitoramento, controle, fiscalização e avaliação das políticas públicas de proteção e promoção social para estas pessoas. Estabelecendo parâmetros para a constituição de Diagnóstico das Situações Vivenciadas e Enfrentadas em todo o Estado.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual